



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005 -2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, como hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos citados no *caput* deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE Á PROSTITUIÇÃO OU Á EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E ESTÁ SUJEITO Á PRISÃO DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de dez salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2024.

PEDRO SANNINI
Vereador

Departamento Legislativo – PS/gm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003000360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O Brasil ocupa o segundo lugar em um triste ranking: o de exploração sexual de crianças e adolescentes, estando apenas atrás da Tailândia.

Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras.

Portanto, quando falamos em exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, estamos diante de uma verdadeira vergonha nacional e de uma calamidade pública.

Em seu artigo 227, a Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos.

Assim sendo, estamos diante de um dever de toda a sociedade. Por isso mesmo, o presente Projeto de Lei tem como essência a mobilização de diversas categorias de estabelecimentos comerciais para agirem como agentes catalisadores da mudança, estimulando a denúncia (pois apenas 7% dos casos são denunciados) e também alertando os possíveis infratores das punições que virão a sofrer, se cometerem os atos ilícitos em questão que, a propósito, são crimes hediondos previstos pelo artigo 1º da Lei no 8.072/90.

O projeto em exposição tem o objetivo de se tornar uma Lei que apoie a prevenção e a denúncia de crimes de exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes. Leis que visem coibir o cometimento de crimes e/ou estimular as denúncias são essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa, na qual a Lei também visa agir antes de o crime ser cometido ou fazer com que o número de denúncias aumente, para que os criminosos não saiam impunes.

Tendo em vista os fatos e motivos acima expostos, requer que esta Colenda Câmara, através de Vossas Senhorias, possa analisar atenciosamente a importância do presente projeto de Lei, que possui o fulcro de prevenir ou ajudar a punir aqueles que vierem a explorar sexualmente nossas crianças. Assim, juntos, poderemos continuar agindo para garantir que o interesse público, a ordem e paz sempre prosperem em nossa amada Guaratinguetá. Afinal, como diz a sabedoria popular: "as crianças são o futuro do Brasil".

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2024.

PEDRO SANNINI
Vereador

Departamento Legislativo – PS/gm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003000360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.